

**CONVÊNIO N.º 249/2015, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
E O CENTRO DA MULHER 8 DE MARÇO, COM
O INTUITO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA/FINANCEIRA EM CONFORMIDADE
COM O DECRETO ESTADUAL N.º 33.884 DE 03
DE MAIO DE 2013, A LEI N.º 8.666/93 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA
ABAIXO.**



O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.761.124/0001-00, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEE/PB)**, situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, neste ato representada por seu Secretário **ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1146.368 SSP/PB e do CPF nº 601.796.274-49, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominado de **CONCEDENTE** e o **CENTRO DA MULHER 8 DE MARCO**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 35.506.989/0001-94, sediada à rua Duque de Caxias, nº 59, Centro, João Pessoa - PB, Cep. 58010-820, nesta, neste ato representado pela coordenadora a **Sra. Irene Marinheiro Jerônimo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. 108.908.744-68, residente e domiciliado em João Pessoa - PB, doravante denominado **CONVENENTE**, em decorrência o processo administrativo nº 0007213-4/2015 resolvem firmar o presente **CONVÉNIO**, sujeitando-se aos termos do **Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013**, da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, alterada pela **Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994**, no que couber, do **Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986**, com suas alterações, da **Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997**, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem como objetivo a cooperação técnica e financeira visando ao desenvolvimento de ações complementares ao Projeto político- pedagógico para escolas de ensino estadual da Paraíba, objetivando favorecer ao educando a vivencia de atividades pedagógicas e culturais através de temáticas norteadoras como cultura, cidadania, paz, gênero, sexualidade e violência, ampliando as possibilidades de mudança de mentalidade e comportamentais na comunidade escolar. Como também, capacitando profissionais da educação para a superação das dificuldades teóricas e práticas, na implementação dos conteúdos transversais nos currículos escolares.

DO REPASSE

Cláusula Segunda - Para fazer face às despesas relativas ao objeto do presente acordo, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE a importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), repassado em 1 (uma) única parcela, conforme cronograma de desembolso especificado no plano de trabalho.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Terceira - Os recursos para execução deste Convênio advirão da dotação orçamentária seguinte: 02088 22101.12.122.5046.4216.0000.0000287.33504100.11200 – RO nº 00534.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Cláusula Quarta - O CONVENENTE se obriga a aplicar os recursos definidos na Cláusula Segunda obrigatoriamente em consonância com estabelecido no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Cláusula Quinta - Verificada a liberação dos recursos definidos na Cláusula Segunda, a CONCEDENTE, por seu titular, desonera-se da condição de Ordenador de Despesa, assumindo-a, de pleno direito, o responsável pelo CONVENENTE.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sexta - À CONCEDENTE compete:

I – transferir os recursos definidos de acordo com a Cláusula Segunda;

II - a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do convênio;

Cláusula Sétima - Ao CONVENENTE compete:

I - Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo da licitação;

II - depositar os recursos em conta específica, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas: obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

III – aplicar, exclusivamente no objeto deste Convênio, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do Assessoria Jurídica – Secretaria de Estado da Educação

Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar

Jaguaribe – João Pessoa – PB (83-3218-4027)

ajuste em demonstrativo específico;

IV - restituir para a CONCEDENTE o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

V – recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

VI - efetuar pagamentos somente por meio de cheque nominal;

VII - proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso;

DA PRESTACÃO DE CONTAS

Cláusula Oitava - A CONVENENTE fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

- I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;
- II – cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos;
- III – cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;
- IV – comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
- V – notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI – Relatório da execução física-financeira, conforme modelo constante do Anexo III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII – comprovante de aviso de crédito;

VIII – demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX – relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII – relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo CONCEDENTE ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV – demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884 , de 03 de maio de 2013;

XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII – cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII – declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada – segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX – decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada; indicando, no caso de recusa, as providências saneadoras adotadas;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII – restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto da avença;
- b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA NONA - A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as provisões administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

e) não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

- f) não devolução de eventual saldo de recursos; e
- g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- I – a inscrição de inadimplência do Convenente pela CGE;
- II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta “DIVERSOS RESPONSÁVEIS” do SIAF.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fica vedado aos participes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

O concedente tem a obrigação de prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

O Estado, por intermédio do órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II – aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III – falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos participes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

João Pessoa, 10 de Junho de 2015.

ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Luciane Alves Coutinho
Secretaria Executiva de Administração de
Suprimentos e Logística de Educação

IRENE MARINHEIRO JERÔNIMO

Coordenadora Geral do Centro da Mulher 8 de Março

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

CONSIDERANDO que as situações dos cargos do GTA não se enquadram na hipótese prevista no § 11, do art. 62, da Constituição Federal,
RESOLVE:
 Art. 1º. Designar os servidores descritos abaixo para o efetivo exercício no Grupamento Tático Aéreo – GTA:
 a) 1º-Ten. QOC - Igor Campos de Melo Silva - mat. 522.890-5
 b) 2º-Ten. BM - Jardel Batista Silva Araújo - mat. 525.957-6
 c) Sub-Ten OPC - José Alves de Moraes - mat. 515.445-6
 d) 1º-Sgt BM - Yuri Soares Loss - mat. 520.957-9
 e) 2º Sgt QPC - José Teles de Carvalho Filho - mat. 518.204-2
 f) 2º Sgt GMR - Rubens Félix da Costa - mat. 526.646-6
 g) 2º Sgt GMR - Almir Alberto de Castro - mat. 526.650-9
 h) 3º Sgt QIPM - Ivan Francisco de Moraes - mat. 526.650-9
 i) 3º Sgt QPC - Jailson Matias Moraes - mat. 525.208-3
 j) CB QPC - Wesley de Lima Gallindo - mat. 521.420-3
 k) CB QPC - Tarcymano Santos Araújo - mat. 521.797-1
 l) SD QPC - Julio Antônio A. da Fonseca - mat. 524.015-8
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Henrique Lima
Secretário

PORTARIA N° 18/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014.

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar os Núcleos de Inteligência Especializados, descrevendo a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Núcleo
156.459-5	Ambílio da Conceição Moraes	Agente de Investigação	Núcleo de Combate ao Crime Organizado e Operações Especiais
156.536-2	Marcos Antônio da Silva	Agente de Investigação	Núcleo de Repressão a Entorpecentes
157.341-1	Macêlo Costa Teal Guedes	Agente de Investigação	Núcleo de Combate à Crime contra a Pessoa
155.331-3	André Luiz Alves dos Santos	Oficial de Polícia	Núcleo de Combate à Crimexcratia e Patrimônio
155.276-7	André Luis Almeida Dantas	Oficial de Polícia	Núcleo na 2ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP
168.533-3	Francisco Fabio dos Santos Guedes	Agente de Investigação	Núcleo na 3ª Região Integrada de Segurança Pública - RISP

PORTARIA N° 19/SESDS

Em 06 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 016/2015/SESDS, e de acordo com a Lei nº 10.338 de 02 de julho de 2014,

RESOLVE designar os Policiais Civis, abaixo relacionados, para chefiar as Unidades de Inteligência Policial – UNINTEPOL, descrevendo a seguir:

Matrícula	Servidor	Cargo	Unidade
156.849-0	Agenor José Guimarães Júnior	Agente de Investigação	Unidade de Operações de Inteligência
096.930-1	Luciano Augusto de Oliveira Cavinho	Agente de Investigação	Unidade de Controle Intelectual
156.564-8	Luis Carlos Meneses de Melo	Agente de Investigação	Unidade de Buro Eletrônico, Acompanhamento de Crimes de Alta Tecnologia e Análise de Sinais
129.650-7	Paula Maria Rodrigues de Souza	Agente de Investigação	Unidade de Gerenciamento Administrativo

Jean Francisco Bezerra Nunes
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DETRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA N° 059/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido constante no processo nº 00016.000706/2015-0, de reconsideração, formulado pelo Sindicato das Empresas de CFC no Estado da Paraíba, da decisão que indeferiu o pedido de recredenciamento de alguns dos seus associados, inserta na Portaria nº 644/2014/DS,

Considerando que os motivos ensejadores do indeferimento do recredenciamento dos Centros de Formação de Condutores abaixo relacionados foram supridos com a apresentação dos documentos exigidos pela legislação e colacionados nos respectivos processos administrativos, consonte parecer da Comissão de Recredenciamento e da Comissão de Fiscalização dos CFCs.

RESOLVE:
 I – DEFERIR o pedido de recredenciamento dos Centros de Formação de Condutores acima elencados, com base no Edital nº 001/2013 e Portaria nº 590/2013/DS.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº	CFC	CNPJ
01	Auto Escola Largamento LTDA	10.443.463/0001-58
02	Auto Escola Cristo Rei	08.678.587/0001-02
03	Auto Escola Santo Expedito LTDA	09.324.110/0001-83
04	Rodar Auto Escola LTDA	10.806.054/0001-00

PORTARIA/DETRAN/DS N° 060

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.028057/2014-06, consonte parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento;

R E S O L V E:

I – Remover, a pedido, a servidora Greyci Hellen Santos, matrícula nº 4262-5, Agente de Vistoria, lotada na Sede deste Departamento, para desenvolver suas atividades na 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande – PB.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS N° 061

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

R E S O L V E:

I – Revogar a Portaria nº 647/2014/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 31/12/2014

II – A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 063/2015/DS

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento as atribuições incidentes à Divisão de Registro de Veículos e consequente agilidade no fluxo de processos nas ausências e impedimentos do titular; R E S O L V E:

I – Atribuir poderes ao servidor Marcos Artur Franklin Fernandes, matrícula 1512-1, para, cumulativamente, responder pelo expediente da Divisão de Registro de Veículos nos casos de ausência ou impedimento do seu titular, até inferior deliberação.

II – Revogar a Portaria nº 436/2014/DS.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Artur Franklin Fernandes
Oficial Superintendente

Secretaria de Estado
da Educação

Portaria nº 065

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, R E S O L V E designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituir a Comissão para seleção de alunos para o Período 2015.1 no 1º ano dos cursos Técnico em Agronegócio e Técnico em Manutenção e Suporte de Informática na Escola Técnica Estadual do Vale do Mamanguape – João da Mata Cavalcante de Albuquerque, na município de Mamanguape

NOME	MATRÍCULA
GERALDILSON SANTOS DA SILVA	176.937-5 (Presidente)
JEFFERSON AURELIO FERREIRA E SILVA	177.487-5 (Vice-presidente)
JOCELINE COELHO DE OLIVEIRA	176.737-2 (Membro)
GÉNILDA PEREIRA DA SILVA FERREIRA	179.866-9 (Membro)

Portaria nº 066

João Pessoa, 05 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o Art. 89, Parágrafo único, da Constituição do Estado da Paraíba,

R E S O L V E:

Art. 1º – Declarar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Secretário Executivo de Administração, Logística da Educação para a prática dos seguintes atos:

I – autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de notas de empenho e sua anulação, ordem de saque, notas de provisão, ordens bancárias, cheques e demais documentos relativos à realização de despesas e execução do documento;

II – autorizar o deslocamento de servidores desta Secretaria, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento de diárias;

III – assinar contratos para prestação de serviços e assistência técnica, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, que dizem respeito à administração interna da Secretaria de Estado da Educação;

IV – assinar, sem prejuízo de avenção de competência institucional do Titular da Pasta, os atos relativos a:

a) remoção e transferência de servidores lotados nesta Secretaria;

b) designação de servidores para o exercício e suas funções;

c) designação de servidores para integrarem grupo de trabalho e comissões

V – autorizar a abertura de processos licitatórios e promover a respectiva homologação, em qualquer modalidade;

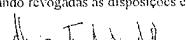
VI – determinar a instauração de sindicância ou abertura de processo administrativo disciplinar;

VII – autorizar e acompanhar a execução de todos os contratos, acordos, convênios,

ajustes, termos de compromisso, termos de cessão e outros instrumentos correspondentes celebrados pela Pasta, responsabilizando-se pela fiel aplicação dos recursos e do cumprimento das normas legais amentes à espécie, incluindo a prestação de contas;

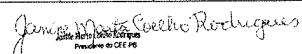
VIII – analisar, mensalmente, relatórios das atividades da Secretaria elaborados pelas Gerências da Secretaria.

Parágrafo Único. Fica designado o Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística da Educação como substituto do Titular da Pasta em suas ausências e impedimentos. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.


ALESSANDRO TRINIDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
09/10/2014	0034714-1/2014	318/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, Bairro Rio, São Bentinho – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
09/10/2014	0034714-1/2014	329/2014	AUTORIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL, PELO PRAZO DE SEIS MESES, PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, NO INSTITUTO EDUCACIONAL COLMÉIA, LOCALIZADO NA RUA JOÃO PEDRO DA SILVA, Nº 07, Bairro Rio, São Bentinho – PB, MANTIDO POR RAQUEL RAFAELA CARNEIRO DIAS – ME – CNPJ 16.365.993/0001-35.
29/01/2015	0032767-7/2014	017/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM EVENTOS, NA UNEP, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEP - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032768-8/2014	018/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM MERCADO AMBIENTAL, NA UNEP, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEP - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032761-1/2014	019/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇO DE RESTAURANTE E BAR, NA UNEP, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEP - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032732-8/2014	020/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGROINDÚSTRIA, NA UNEP, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEP - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032668-7/2014	021/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ELETROTECNICA, NA UNEP, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEP - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.
29/01/2015	0032758-7/2014	022/2015	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA UNEP, LOCALIZADA NA RUA HILDEBRANDO TOURINHO, 177 - MIRAMAR, NACIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA UNEP - UNIÃO DE ENSINO E PESQUISA INTEGRAL LTDA - ME - CNPJ 07.134.096/0001-20.


Genivaldo Soeiro Rodrigues
Presidente do CEE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTRARIA/UEPB/GR/0020/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Exonerar ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, do cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, símbolo NDC-2, do(a) Departamento de Farmácia, a partir do dia 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.

PORTRARIA/UEPB/GR/0021/2015

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Nomear ALESSANDRA TEIXEIRA, matrícula nº. 1.22432-8, lotado(a) no(a) Departamento de Farmácia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, para exercer o cargo

de DIRETOR ADJUNTO DE CENTRO, símbolo NDC-2, do(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, a partir de 19 de dezembro de 2014, de acordo com o processo nº 11.528/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campina Grande - PB, 03 de fevereiro de 2015.


Prof. Antônio Guedes Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Administração

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP

PORTRARIA N° 001/2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 182.787, EDMILSON BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 68.794-4 e TERESA CRISTINA DE BRITO, matrícula nº 89.458-3, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP e do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH.

Art. 2º - Esta portaria tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015

PORTRARIA N° 002/2015

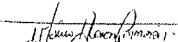
O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 19, item III do Decreto Estadual nº 10.762, datado de 09 de julho de 1985 e considerando a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, em seu Artigo 51.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores GUILHARDO CÉSAR GOMES DE ALMEIDA, matrícula nº 178.180-4, ELIANE GALDINO DA SILVA, matrícula nº 93.360-1 e JOENILTON SATURNINO CAZÉ DA SILVA, matrícula nº 178.710-1, para, sob a presidência do primeiro, constituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba – ESPEP.

Art. 2º - Esta portaria tem validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2015


FLÁVIO ROSEIRO GUIMARÃES
Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ‘ALICE DE ALMEIDA’ – FUNDAC

PORTRARIA N° 14/2015- GP.

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente ‘Alice de Almeida’ – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

R E S O L V E:

NOMEAR, Francisco Clementino de Souza, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Execução, símbolo CCS 6 - FUNDAC, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir desta data até posterior deliberação.

Revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE


SANDRA MARROCOES
Presidente da FUNDAC

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTRARIA “P.º N.º 127

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4102-11,

RESOLVE:

Retificar a Portaria - P - N.º 227, publicada no D.O.E. em 15/05/2011, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA DA PENHA PEREIRA DA SILVA,

Ato Governamental nº 0060

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar a pedido, **GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANY**, NO, matrícula nº 180.892-3, do cargo em comissão de Secretário de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Simbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0061

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 160, de 01 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Simbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0062

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FLAVIO ROMERO GUIMARAES**, matrícula nº 80.241-1, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação, Simbolo CDS-1.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

R E S O L V E nomear **ROZIANE MARINHO RIBEIRO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Educação, Simbolo.CDS-2.

Ato Governamental nº 0070

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de Janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear **LUCIANE ALVES COUTINHO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo de Administração de Suprimentos e Logística de Educação, Simbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 0071

João Pessoa, 02 de janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FLAVIO ROMERO GUIMARAES**, matrícula nº 80.241-1, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado da Educação, Simbolo CDS-1.

Ato Governamental nº 0047

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015

Provineto em comissão de Secretário de Estado do Desenvolvimento e da Administração Municipal,

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015

Ato Governamental nº 0037

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, ou uso das atribuições que lhe

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015

Simbolo CDS-1.

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015

Ato Governamental nº 0044

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015

Simbolo CDS-1.

João Pessoa, 02 de Janeiro de 2015